

RESOLUÇÃO nº 210/2019

Dispõe sobre complementação da Resolução nº 203/2019 e alteração da Resolução nº 204/2019 do CEDICA/RS.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da 449ª Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2019 e;

Considerando a aprovação da Lei 13.824, de 9 de maio de 2019, que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares;

Considerando que o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação: “Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”;

Considerando a Nota Técnica nº 08, de 13 de maio de 2019, do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) pelo seu Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), que trata da aplicabilidade da Lei Federal nº 13.824/2019, que trata da recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar, ao processo de escolha em curso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o parágrafo primeiro ao art. 11 da Resolução nº 203/2019, que dispõe sobre orientações para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para o mandato de 10 janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- *O mandato será de 4 (quatro) anos, **permitida recondução**, mediante novo processo de escolha.*

Art. 2º Revogar o parágrafo terceiro do Art. 11 da Resolução nº 203/2019, acrescido pela Resolução nº 204/2019.

Art 3º A Comissão Especial Eleitoral constituída pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança do Adolescente, responsável por promover o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar em âmbito municipal, deverá readequar o edital em curso, prevendo reabertura de inscrição de candidatos(as) contemplados(as) com a Lei Federal 13.824, de 9 de maio de 2019, mantendo a data de 06 de outubro de 2019 para a realização da escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Art. 4º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº 449/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, 14 de maio de 2019.

Porto Alegre, 14 de maio de 2019.



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS